



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONTRATO Nº 049/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2018

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE/RS EM FORMATO EXCLUSIVAMENTE
ELETRÔNICO.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, a Empresa **CRESTANI & DONATTI LTDA – JE ACONTECE**, CNPJ nº 15.292.411/0001-75, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 531, Centro, Tapera/RS, representado neste ato por **VILMAR PAULO DONATTI**, Identidade nº 9018165051 e CPF nº 358.421.560-91, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, ainda, nos termos da Licitação, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação– Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018.**

1. CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa jornalística para veiculação de publicações legais institucionais, visando divulgar os atos oficiais da Administração do município de Alto Alegre/RS, em formato exclusivamente eletrônico.

1.2- O site oficial deverá funcionar em ambiente de total compatibilidade e integração com o ambiente gráfico Microsoft Windows, e rodar em qualquer microcomputador que seja compatível com o sistema operacional Windows XP.

1.3- O site oficial deverá permitir acesso simultâneo de usuários;

1.4- Contrato deverá possuir rotina de backup do banco de dados, o qual deverá ser executado automaticamente em horários previamente agendados.

1.5- O site oficial deverá ter suas atualizações disponíveis na internet, página da contratada e/ ou indicado por esta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

1.6- O site oficial deverá possuir gerador de relatórios com possibilidade de exportar o resultado das consultas para os aplicativos MS-Word e MS-Excel.

1.7- Manter pelo período de 5 (cinco) anos contados da publicação enviada e determinada pelo poder público contratante, o conteúdo hospedado para livre acesso de todo e qualquer usuário, a qualquer tempo, disponibilizando ferramentas de busca e pesquisa;

1.8- Manter a disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas no tocante a cobertura de eventos, programações, reuniões, assembleias, audiências públicas, e todo e qualquer formato de atividade pública, com responsabilidade pela organização de formato de agendamento prévio a ser operacionalizado com até 02 (dois) dias de antecedência que deverá ser disponibilizado em horário comercial;

1.9- Que disponibilizará a publicidade das matérias, informes, atos oficiais, imagens, propagandas temáticas, campanhas, notícias, extratos enviados, sem a imposição de restrições quanto a quantitativos, a exceção de divulgações que tenham caráter de promoção pessoal, as quais estão terminantemente proibidas de disponibilização;

1.10- Que possui na data da licitação, e que manterá durante todo o período de contratação, sede comercial para atendimento físico dos representantes do órgão contratante;

1.11- Que garante a área de abrangência dos meios de divulgação junto ao Município contratante, a qual se estende pelos seguintes Municípios Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Barros Cassal, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Carazinho, Colorado, Coqueiros do Sul, Cruz Alta, Espumoso, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não Me Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, São José do Herval, Selbach, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Tupancieretã, e Victor Graeff – integrantes da área de abrangência do consórcio intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/ RS, Comaja/RS – acrescidos das cidades de Ijuí, Panambi, Passo Fundo/RS, junto aos quais possui usuários plenamente ativos;

1.12- Que as suas atividades são realizadas de forma a serem divulgadas em site oficial mantido pelo contrato, o qual não se caracteriza como “blog” ou site informal.

2. CLAUSULA SEGUNDA- DO PREÇO, PAGAMENTO

2.1- A **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais mensais, de acordo com o Pregão Presencial 018/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

2.2- O pagamento será efetuado em parcelas mensais em até 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao serviço prestado, após a entrega da Nota Fiscal de prestação de serviço mensal.

2.3- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4- A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5- Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3. CLAUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

3.1- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem deduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.2- A execução do presente contrato será realizada por servidor público indicado pelo Prefeito Municipal.

3.3- O **CONTRATADO**, facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe for solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

3.4- O município não assumirá em nenhuma hipótese a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso, dívida ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** e resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato.

4 – CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1- Dos Direitos:

- a)** Constitui direito do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b)** Constitui direito da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

4.2 – Das obrigações:

- a)** efetuar pagamento ajustado;
- b)** dar à contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas decorrentes da execução do contrato;
- c) disponibilizar em sua sede, suporte ao **CONTRATANTE**, com recursos de atendimento pelos meios presenciais, telefone, email, MSM, Chat ou ferramenta de suporte remoto ou outro solicitado pelo órgão público Contratante;
- d) responder as consultas feitas pelo meio que melhor convier ao **CONTRATANTE**, quer seja presencial, telefone, fax-símile, internet, entre outros, sem qualquer ônus adicionais ao Contratante.
- e) comprometer-se a atender as necessidades da Contratante no tocante às publicações no prazo máximo de 24 horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatado problema no SITE OFICIAL, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 48 horas, desde que não necessite alterações nas fontes dos sistemas. Neste caso a empresa deverá estipular o prazo da correção com brevidade.
- f) deverá divulgar o material recebido pelo município, acompanhar e produzir material próprio (texto e foto) dos eventos promovidos pela Contratante.

5 – CLÁUSULA QUINTA-DAS PENALIDADES:

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



5.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA-DA RESCISÃO

6.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, ou ainda nos seguintes casos:

6.1.1- por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

6.1.2- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

6.1.3- paralisação imotivada da prestação dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.4- judicialmente, nos termos da legislação processual;

6.1.5- decretação de falência da **CONTRATADA** ou instauração de insolvência civil.

6.1.6- O presente Contrato e/ou qualquer serviço poderá ser rescindido por parte da Administração Municipal, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

6.2- atraso injustificado no início do serviço a ser prestado.

6.3- judicialmente nos termos da legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018, Lei 2467/2017. Atividade: 2203 Elemento: 33903900

8. CLAUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

9. CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2- A cada renovação o contrato será reajustado com base no IGPM/FGV ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO, a ser firmado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

10.1- As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

10.2- A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3- Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art.65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-SUCESSÃO E FORO

11.1- As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Alto Alegre/RS, 01 de Agosto de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante

VILMAR PAULO DONATTI
CRESTANI & DONATTI LTDA
Contratado

TESTEMINHAS:

CPF N°

CPF N°